

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES
PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO
1. PLANO DE REUNIÃO
TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO

Reunião Conjunta do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e de Contabilidade

Nº OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.	Padronização das naturezas de destinação de recursos
2.	Aportes financeiros e atuariais ao RPPS – considerações fiscais e contábeis
3.	Precatórios – impactos contábeis e fiscais da EC 62

2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
11/08/2010	09h00	12h00	Maria José
11/08/2010	14h30	17h00	Sérgio Carvalho

PARTICIPANTES

Nome	Coordenação	Nome	Coordenação
Acir José Horório Bueno	TCE/PR	Luiz Antônio Santos Medeiros	TCE/AL
Adriana Oliveira Nogueira	CGE	Luiz Claudio Viana	TCE/SC
Adriane Feitosa Arruda	SEFAZ/PI	Luiz Fabra Laffitte Neto	TCE/RN
Aldemir Nunes da Cunha	STN	Luiz Fernando Pereira Mendes	FNP
Alex Fabiane Teixeira	STN	Luiz Genélio Mendes Jorge	ATRICON
Alexandre Alves	FECAM	Luiz Guilherme Vieira	TCE/ES
Alexandre de Sales Lima	CGU	Luiz Mario Vieira	TCM/CE
Aline Rezende Freitas	CCONT/STN	Luiz Thomaz Conceição Neto	TCE/PA
Allan Cardoso de Albuquerque	TCE/RO	Marcelo Henrique Pereira	F.N.E.S
Almerinda Oliveira da Silva	SEF/RJ	Marcia Maria Alves Pinheiro	PCRJ
Álvaro Almeida Berrutti	SEFAZ/RS	Márcia Menezes Jardim Brito	SEFAZ/PE
Ana Cecília Maria Estelita Lins	SEFAZ/DF	Marcio Martins Loureiro	
Ana Célia Albuquerque Leite	TCE/PB	Márcio Mitleton	Ministério da Saúde
Ana Claudia Chaves da Silva	TCE/RJ	Márcio Vagner Loureiro	SEFAZ/PR
Ana Cristina Queiroga Amaral	TCE/MG	Marco Antônio Rocha Lima Guilherme	SEFAZ/ES
Ana Elisa de Oliveira	TCE/MG	Marco Arildo Leandro	Sisp Technology
Ana Ferreira Alves Martins	SEFAZ/TO	Marco Aurélio da Silva Dourado	SEFAZ/BA
Analia Maria C. Medeiros	SEPLAN/MA	Marcos Portella Miguel	TCE/SP
André Luiz Ferreira da Rosa	Prefeitura de Aparecida	Marcus Vinicius Oliveira	Picontabilidade Publica
Andrea Marcília	TCE/MA	Maria Cristina Martins	
Angela Maria Francisca de Paula	IBGE/RJ	Maria de Fatima Gouveia	PCRJ
Angelita da Mota Ayres Rodrigues	CJF	Maria de Fátima Martins Leão	TCE/PA
Antonio A. dos Santos	FVC/BA	Maria de Jesus Carvalho de Souza	TCE/AC
Antonio de Carvalho Ribeiro	AFINCO/BA	Maria do Socorro Lima Cavalcanti	TCM/CE
Antonio Fernando Barbosa Caires	TCM/BA	Maria Helany da Silva	SEFAZ/TO
Antonio Firmino da Silva Neto	STN	Maria Ilanice Lima de Souza	TCE/AC
Antônio Humberto Novais de Pádua	SEFAZ/BA	Maria José Pereira Yamamoto	STN
Antônio Marconi Lemos da Silva	SEFAZ/CE	Maria Luciana da Silva	CONACI
Assuero Guerra de Moura	SEFAZ/PE	Maria Sílvia Reis	TCE/MG
Bárbara Kelly	AFINCO/BA	Maria Teresa Gomes de Souza Mendes	SEFAZ/AL
Bento Rodrigo Pereira Monteiro	STN	Mariana de Abreu Cobra Lima	STN
Bruno Pires Dias	SEFAZ/ES	Marilene Lopes Cortes de Meirelles	
Bruno Ramos Mangualde	STN	Mário Antônio Cecato	TCE/PR
Carla de Tunes Nunes	STN	Mário Carvalho	TCE/MA
Carleide Maria Bezerra	TJ/PE	Martim Vincente	PR
Carlos Alberto de Miranda Medeiros	SEFAZ/PE	Mathias Lenz Neto	COGEP
Carlos Bonacin	USP Ribeirão Preto	Mauricio Ferreira de Macedo	CONORF
Carlos Eduardo Pires Sobreira	CONSEPLAN	Maurício Parizotto Lourenço	SEFAZ/TO
Carlos Magno Ferreira	SIOPE/MS	Mônica Helena Soares Pereira	SEFA/PA
Carlos Renato do Amaral Portilho	STN/COREM	Munalei Bulhões da Penha	SEFAZ/MT

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Cassiana Adriano dos Santos Prates		Mychelle Celeste Batista de Sá	SOF/MP
Cátia Maria Fráguas Veiga	ABM	Nagib Abdala Filho	ABOP
Celso Luiz Amaral	SEFAZ/PR	Nelson da Silva Brito	SEFIN/TO
Cesar Luiz Galvão de Melo	TCM/BA	Névelis Scheffer Simão	TCE/SC
Conceição Aparecida Ramalho França	TCE/MG	Nilson Eustáquio de Souza	SEFAZ/MG
David Fernandes Neto	CONAM/SP	Nilton de Aquino Andrade	CRC/MG
Débora Cristina Jardim Vaz	CJF	Nilton Rocha Borges	TCE/TO
Débora Georgia Tristão	TCE/SP	Nívea Maria Eremith de Souza	SEFAZ/AC
Denise Wilhelms Ventura	TCE/RS	Núcia Ferreira da Silva	MEC
Edemilson José Pego	TCE/PR	Ocyr Andrade Mello	TCE/PA
Edivaldo Gomes da Silva Sousa	CGE/TO	Omar Ney Nogueira Moraes	Ministério Prev. Social
Edmar de Souza Carvalho	SEFAZ/AC	Omar Pires Dias	TCE/RO
Edson Custódio	TCE/PR	Otoni Gonçalves Guimarães	MPS/SDS
Edson Souza de Jesus	TCE/SE	Pâmela Carrasco Costa	RFB
Eduardo Campos Gomes	CNJ	Paterson da Rocha Severo	CGU
Edvaldo Moreira Leite	TCE/ AL	Patrícia Dutra Pagnussatti	TCE/RS
Elane Silva Ataídes	TCE/TO	Patrícia Garone Figueira Falcão	TCU
Emanuela A. Bastos	SUCAB/BA	Patrícia S. Varella	FGUSP/FURB
Erica Oliveira dos Santos Lima	CGE/PB	Paulo César da Fonseca	FNDE/MEC
Érica Ramos de Albuquerque	STN	Paulo de Lima Pereira	SEFAZ/AC
Esau Fagundes Simões	Picontabilidade Pública	Paulo Henrique de Godoy Machado	CCONF/STN
Estanislau Dobbeck	FNP	Paulo Mallmann	FNP
Fabiana Pascolato	Consult. de São Paulo	Paulo Roberto Marques Fernandes	TCE/PR
Fábio Silva da Costa	SEFAZ/AC	Paulo Roberto Paiva	ABOP
Fabio Silva Duarte	SEFAZ-CE	Paulo Roberto Rebouças Ferreira	TCM/BA
Felipe Alberto Paiva Caldas	TCE/RJ	Pedro Lopes da Silva	S.M.F.Palmas/TO
Felipe Palmeira Bardella	STN	Pedro Nogueira Brilhante Junior	SEFAZ/AC
Felipe Quitete Curi	STN	Raimunda Jorge de Medeiros	
Fernanda Silva Nicoli	STN	Raimundo Nonato de Oliveira	SEFAZ/AC
Fernando Augusto A. Gallo	TCE/AC	Raimundo Nonato Farias	SEFAZ/PE
Fernando Carlos Cardoso Almeida	RENCONT	Ramon Gomes Queiroz	TCE/TO
Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt	Senado Federal	Renan Coelho	TCE-MA
Flávia Roberta Bruno Teixeira	CONSEPLAN	Renato Lima Cavalcante	TCU
Francisco Glauber Lima Mota	Câmara dos Deputados	Ricardo Andre de Holanda Leite	SEFAZ/AL
Francisco Lúcio Pereira Filho	Câmara dos Deputados	Ricardo José Grossí Fabrino	MEC
Francisco Sérgio Rodrigues Pereira	CONSEPLAN	Ricardo Rocha de Azevedo	ABM
Frederico Jorge Gouveia de Melo	TCE/PE	Ricardeson Rocha Dias	SEFAZ/PI
Gerson Neves Nascimento	TCE/RJ	Risodalva Beata de Castro	TCE/MT
Gerson Portugal Pontes -Suplentes	TCE-MA	Rita Felipe	
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	CGE/PB	Roberval da Silveira Marques	CONACI
Giovani Loss Pugnall	SECONT/ES	Rodrigo Oliveira Faria	MPOG
Gisele de Carvalho	Prefeitura PR	Rogério da Silva Meira	CONACI
Gisleine Teixeira Mendonça	EMPRO	Romeu Rodrigues da Silva	Ministério Prev. Social
Graziela Luiza Meinheim	SEFAZ/SC	Romiro Ribeiro	Câmara dos Deputados
Guilherme Ceccato	STN/COPEM	Ronald Márcio Guedes Rodrigues	SEFAZ/RJ
Gumercindo Andrade de Souza	TCE/PR	Ronaldo Ribeiro de Oliveira	TCE/MT
Gustavo Amorim Antunes	COPAR/STN	Rosana Mitico K. Kaneko	SEFAZ/SP
Hélio Santos de Oliveira Goes	SEFAZ/PA	Rosângela Dias Marinho	SEF/RJ
Henrique Ferreira Souza	STN	Rose Mary Rodrigues	IBGE/RJ
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento	STN	Ruth Helena D. Basros	TCE/PA
Hugo Leonardo Ferraz Santiago	CONACI	Sabrina Belmock Volponi	
Idenilson Lima da Silva	TCU/ SEMAG	Sandro Luiz Costa de Macedo	GEFIN
Ionel Teixeira	TCE/MA	Saulo Moreira Braga	SEFAZ/CE
Ireunice Cardoso da Silva	GEFIN	Selene Peres Peres Nunes	STN
Ismael Carvalho do Nascimento	CGE/TO	Sérgio Amorim de Oliveira	STN
Ivone Maria Lima Duque Eestrada	CJF	Sérgio Antônio Campos Mourão	TCE/ES

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Jackson Francisco de Oliveira	TCE/PE	Sérgio Botelho de Souza Rego	SEFAZ/BA
Jailson Tavares Pereira	TCE/RN	Sérgio Carvalho dos Santos	STN
Jair Rodrigues dos Anjos	STN/COREM	Severiano Duarte Junior	TCE/RN
Jaqueline Rocha dos Santos	FNP-Osasco	Sidnei Jorge de Moraes	Pref. de Praia Grande
Jefferson de Oliveira Carlos	SEFAZ/AM	Sidney Antônio Tavares Jr.	TCE/SC
Joanna Granja Sant'anna	TCE/RJ	Sidrack Sidney Soares de Souza	SEFAZ/PI
João Saturno Gonçalves	TCE/MG	Silvia Carla Alves Bicudo	SEFAZ/SP
João Saturno Gonçalves	TCE/MG	Simone Coelho Barbosa	IBGE/RJ
João Soares de Oliveira	SEFAZ/AM	Simone de Souza Becker	SEFAZ/SC
João Teófilo da Silva	Ministério da Saúde	Simone Reinholz Velten	TCE/ES
Joaquim Araújo	STN	Simony Pedrini Nunes Rátis	SECONT/ES
Joaquim Araújo	STN	Solange Alves Rodrigues	TCE/MG
Jorge Adriano Almeida Araújo	SEFAZ/MT	Sônia Abreu da S. Elias	TCE/PA
Jorge Luiz Alves		Sônia Endler	TCE/SC
José Cláudio Del Pupo	TCE/ES	Soraya Fernanda Coelho Mora Matos	TCE/RR
José Dantas C. e Silva	SEFAZ/BA	Soraya Nunes Nântua	SEFAZ/CE
José Luiz Marques Barreto	GEFIN	Stênio Luiz de B. M. Rios	SEFAZ/PE
Jose Paulo de Menezes Junior	PCRJ	Suzana Teixeira Braga	STN/COPEM
José Rafael Corrêa	CNM	Talvani Rabelo Aguiar	SEFAZ/CE
José Reynaldo de Oliveira Junior	STN /CODIV	Tatiana Borges	
Jose Roberto de Faria	MPOG	Telmar Maria E. Melo	TCM/CE
Juan Nogueira de Oliveira Santana	SEFAZ/BA	Thiago Mareto Calado	
Julio Cesar dos Santos Martins	TCE/RJ	Thiago Uchoa Leite	Pref. de Aparecida
Leonardo Batisti de Faria		Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra	TCU
Leonardo Cezar Ribeiro	MPOG	Tony Coelho Magalhães	
Leonel Carvalho Pereira	SEFAZ/RJ	Valdick Goncalves Ribeiro Bomfim	TC-DF
Levino Gonçalves dos Santos	SEFAZ/GO	Valmirim Garces de Mendonça	COPAR /STN
Liliane Maria Novaes	Prefeitura /SC	Vânia Ribeiro Pellizzaro	Contadoria Geral/RJ
Lourivaldo José da Cruz	STN/CCOMF	Verônica Maria R. V. Holanda	TCU/SEMAG
Lucia Helena Cavalcante Valverde	MPOG	Virginia Rosália M. P. Pinto	AFINCO/BA
Luciano Cardoso B. Filho	GEFIN	Vitor Maciel dos Santos	TCE/BA
Luciano Costa Nova	TCE/PB	Volmar Bucco Júnior	TCE/MT
Lucídio Bezerra Primo	SEFAZ/PI	Wanderlei Pereira das Neves	GEFIN/SC
Lucieni Pereira da Silva	TCU	Washington Bonfim Mascarenhas Ventim	SEFAZ/BA
Lucinéia Chiarelli	A. M.S.A	Weidner da Costa Barbosa-Suplente	C.G.R.A.F.E.M
Lucinéia Ribas Matoso	TCE/MG	Wilson Castro de Matos	Universidade BA
Lucy Fátima de Assis Freitas	ABRASF	Wilson Pontes de Mello Filho	Prefeitura de Goiânia
Luiz Antônio Santos Medeiros	TCE/ AL	Zilma Ferreira dos Santos Andrade	

ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:

O Coordenador-Geral da CCONF informou que o curso de multiplicadores está aberto, e o objetivo é que todos os cursos sejam expandidos para que em cada CRC tenha um grupo pronto para fornecer informações. o contador é o parceiro do auditor, uma boa contabilidade é importante para fiscalização. Falou da importância da manifestação inicial do Estado de Pernambuco em iniciar a implementação de grupos de organização para adaptação à nova contabilidade aplicada ao setor público. Informou a data do curso de multiplicadores nacional de 25 a 29 de outubro/2010. Explicitou os cursos em blocos que estão preparados para cursos que serão oferecidos em todo o País. Informou que o curso de multiplicadores que é realizado no mesmo período da Semana Orçamentária acontecerá em Porto Alegre, e a Semana Orçamentária será realizada em Canela. Informou ainda a mudança no site do Tesouro, melhorando a identificação onde encontrar os manuais, os treinamentos e eventos e os grupos técnicos de melhor manuseio. Disponibilização dos materiais e os slides para quem quiser ser multiplicador no seu estado. Bruno Mangualde (STN/CCONF) colocou que o endereço para questionamentos é o fale conosco que tem na página da STN na Internet.

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES**1. Padronização das naturezas de destinação de recursos**

O representante da STN/CCONF apresentou proposta de padronização de agrupamentos de destinação de recursos (educação, saúde, previdência, etc.) para fins de elaboração do Balanço Financeiro. Em sua apresentação destacou que o objetivo principal do agrupamento é encontrar os principais grupos de destinação de recursos para uma padronização mínima na federação das origens e aplicações dos recursos públicos.

Pela proposta apresentada existirá uma tabela mínima orientadora sobre algumas possíveis classificações de destinações, como segue:

- Dívida Pública
- Assistência Social
- Seguridade Social
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Recursos Ordinários
- Convênios e Congêneres
- Concessões e Permissões
- Taxas
- Transferências Constitucionais
- CIDE - Combustíveis
- Doações
- Alienação de Bens
- Outros

Após discussão sobre o tema, o grupo não obteve consenso sobre as alterações sugeridas para a padronização e sugeriu que a STN desenvolva novos estudos sobre o tema para discussão no próximo GTCON.

2. Aportes financeiros e atuariais ao RPPS - considerações fiscais e contábeis

O representante da STN iniciou a apresentação, demonstrando os casos de desequilíbrios financeiros e atuariais no RPPS e respectivos reflexos contábeis e fiscais, conforme a seguir:

INTRODUÇÃO

Os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro (garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro) e atuarial (garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo).

O Tesouro do Ente é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, independentemente da forma de estruturação do RPPS.

RESULTADO ATUARIAL = ATIVO REAL LÍQUIDO (recursos já acumulados pelo RPPS)
– PASSIVO ATUARIAL (provisão/reserva matemática)

ESTUDO DE CASO SOBRE O IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL DA ALTERAÇÃO NA CONTABILIZAÇÃO DOS APORTES FINANCEIROS E ATUARIAIS

Dados:

- a) Despesas do RPPS com benefícios: 200
- b) Contribuição Patronal do Tesouro: 110 (intraorçamentária)
- c) Contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas: 55
- d) Receitas do Tesouro: 695
- e) Despesa com Pessoal Ativo: 300
- f) Outras despesas do Tesouro: 200

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES
1º CASO (TESOURO REPASSA RECURSOS PARA COBRIR DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS):

	TESOURO	RPPS	ENTE
RECEITA	695	165 (110 + 55)	860
DESPEZA	610 (110 + 300 + 200)	200	810
RESULTADO	85	(35)	50

DESPEZA BRUTA COM PESSOAL	610
DEDUÇÕES	165
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL	445

- Os recursos vinculados (\$165) não são suficientes para cobrir as despesas do RPPS com os benefícios previdenciários (\$200) => Déficit Financeiro do RPPS de \$35

- Tesouro tem superávit de \$85 no período, e repassa \$35 para cobrir o déficit financeiro = impacto líquido na despesa total com pessoal (\$445)

- Ente tem superávit de \$50

Estudos acerca da situação atuarial do RPPS geraram o seguinte Parecer Atuarial:

PARECER ATUARIAL	VALOR
ATIVO REAL LÍQUIDO	0
PASSIVO ATUARIAL	1.750
DÉFICIT ATUARIAL	(1.750)

ALTERNATIVAS PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL:

- 1) PLANO DE AMORTIZAÇÃO (Alíquota Suplementar);
- 2) PLANO DE AMORTIZAÇÃO (Aportes Periódicos); ou
- 3) SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO RPPS

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

- Autorização legislativa (requisito essencial)

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial **plano de amortização** para o seu equacionamento (prazo máximo de 35 anos; possibilidade de revisão nas reavaliações atuariais anuais respeitando o período remanescente).

O **plano de amortização** somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Opções:

- A) ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (2º CASO)
- B) APORTES PERIÓDICOS COM VALORES PREESTABELECIDOS (3º CASO)

2º CASO (PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR MEIO DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR):

	TESOURO	RPPS	ENTE
RECEITA	695	215 (160 + 55)	910
DESPEZA	660 (160 + 300 + 200)	200	860
RESULTADO	35	15	50

DESPEZA BRUTA COM PESSOAL	660
DEDUÇÕES	200
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL	460

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- Com a Contribuição Patronal Suplementar (Alíquota Suplementar de 10% = \$50 – entra na despesa bruta com pessoal), o RPPS passa a ser superavitário (\$15)
- Os recursos vinculados (\$215) são maiores do que as despesas do RPPS com benefícios previdenciários (\$200). Dessa forma, a dedução de Inativos e Pensionistas com recursos vinculados se restringe a \$200, com a despesa total com pessoal aumentando para \$460, sendo \$15 o superávit financeiro que será usado para despesas futuras com benefícios.
- Não há incentivo no curto prazo para adoção dessa alternativa (aumento da despesa com pessoal no curto prazo), desconsiderando-se as outras variáveis

3º CASO (PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR MEIO DE APORTES PERIÓDICOS DE 50):

	TESOURO	RPPS	ENTE
RECEITA	695	215 (160 + 55)	910
DESPEZA	660 (110 + 300 + 200 + 50)	200	860
RESULTADO	35	15	50

DESPEZA BRUTA COM PESSOAL	610
DEDUÇÕES	200
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL	410

- Estabelecido aporte anual de \$50 (Déficit Atuarial de \$1.750/35 anos), que não entra na despesa bruta com pessoal
- Os recursos vinculados (\$215) são maiores do que as despesas do RPPS com benefícios previdenciários (\$200). Dessa forma, a dedução de despesas com Inativos e Pensionistas com recursos vinculados se restringe a \$200, com a despesa total com pessoal diminuindo para \$410 (não houve aumento das contribuições patronais), sendo \$15 o superávit financeiro que será usado para despesas futuras com benefícios.
- Incentivo para adoção dessa alternativa (diminuição da despesa com pessoal no curto prazo), desconsiderando-se as outras variáveis

4º CASO (SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO RPPS):

Alternativamente ao plano de amortização, o ente poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial do RPPS por meio da **segregação da massa** de seus segurados, tomando por base a data de ingresso do servidor no ente (data de corte < data de implementação da segregação)

A **segregação da massa** somente será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, além da apuração separada da avaliação atuarial

Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo

- Hipótese: Plano Financeiro (déficit financeiro) e Plano Previdenciário (equilíbrio por meio de aporte atuarial de 85); não houve entrada de novos servidores após a data de corte estabelecida na lei.

	TESOURO	RPPS (P. Financeiro)	RPPS (P. Previdenciário)	ENTE
RECEITA	695	165 (110 + 55)	85	860
DESPEZA	695 (110 + 300 + 200 + 85)	200	0	810
RESULTADO	-	(35)	85	50

DESPEZA BRUTA COM PESSOAL	610
DEDUÇÕES	165
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL	445

- Os recursos vinculados ao Plano Financeiro (\$165) não são suficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários desse plano (\$200)
- Tesouro repassa \$35 para cobrir o déficit financeiro = impacto líquido na despesa total com pessoal (\$445). A despesa com pessoal é a mesma do 1º Caso, apesar de haver na segregação de massa aporte atuarial de \$85. Deve-se olhar as despesas com benefícios efetuados pelos Planos. Neste caso, o aporte atuarial ao Plano Previdenciário não está vinculado ao pagamento de despesas com benefícios desse plano no período (não houve pagamento de benefícios) e, assim, não devem entrar nas deduções à despesa com pessoal.

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- Por lei, as contribuições e demais receitas de um plano não podem custear o pagamento de benefícios do outro plano.
- Os benefícios no curto prazo da adoção dessa alternativa dependem do rombo do Plano Financeiro.

RESUMO

	1º CASO (Déficit Financeiro)	2º CASO (Amortização por Alíquota Suplementar)	3º CASO (Amortização por Aportes Periódicos)	4º CASO (Segregação da Massa)
RPPS (Plano Previdenciário)	(35)	15	15	85
RPPS (Plano Financeiro)	-	-	-	(35)
RPPS (Aporte Atuarial)	0	0	50	85
TESOURO	85	35	35	-
ENTE	50	50	50	50
Despesa Bruta com Pessoal	610	660	610	610
Deduções	165	200	200	165
Despesa Líquida com Pessoal	445	460	410	445

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO:

Houve discussões a respeito do cálculo da taxa de administração do RPPS. O representante do MPS esclareceu diversos pontos, inclusive que a taxa não é computada para o cálculo das despesas previdenciárias. Na seqüência, foi apresentado o primeiro caso como base de entendimento para os demais, e aberto para discussões e sugestões. A representante do TCU esclarece que tem que ficar claro que o que se deduz é a despesa efetuada e não a receita, pois cada ente faz uma interpretação diferente sobre essa dedução. Posteriormente, foram detalhados os demais casos e demonstrado o resultado previdenciário de cada caso e seu reflexo na despesa com pessoal, da seguinte forma: No primeiro caso, o Ente realiza uma interferência financeira para cobertura de insuficiência financeira do RPPS. No segundo caso, o Ente adota, com base no parecer atuarial e com a devida lei específica, um plano de amortização com base em uma alíquota suplementar, objetivando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS. Entretanto, tal despesa é considerada para fins de cálculo de despesa líquida com pessoal, representando um aumento da despesa líquida em relação ao primeiro caso, basicamente em virtude do aumento da contribuição patronal com a alíquota suplementar. No terceiro caso, o Ente pode optar por realizar aportes periódicos que não entram no cálculo da despesa líquida com pessoal, entretanto tais aportes só poderão ser realizados com base em lei específica e devido estudo atuarial. O último caso apresentado foi o da segregação de massas que no primeiro momento pode ter um grande impacto na despesa com pessoal e na despesa do Ente, mas futuramente proporcionará um equilíbrio atuarial e financeiro, benéfico para o Ente. A representante do Tribunal de Contas da União - TCU questionou a legalidade da implementação de alíquota suplementar no caso da União (a alíquota normal já se encontra no limite de duas vezes a contribuição dos segurados, ou seja, 22%), sugerindo um estudo com base na legislação e na Constituição Federal. O questionamento foi ponderado pelo representante do Ministério da Previdência Social - MPS lembrando que os demais Entes podem ter alíquota diferente da União, sendo assim possível a alíquota suplementar. Outro ponto levantado pela representante do TCU foi o aporte periódico, ela ressaltou a necessidade de regulamentar a caracterização adequada do aporte, inclusive o tempo mínimo para utilização dos recursos, evitando dessa forma seu uso para cobertura da insuficiência financeira do exercício. A representante da STN esclareceu que não há ilegalidade no uso do aporte para dedução da despesa com pessoal, pois isso representa um incentivo para que os Entes regularizem seus regimes próprios. Foi questionado quando iniciará o prazo dos 35 anos para cobertura do déficit atuarial, quando for implementado por meio de plano de amortização. O representante do MPS esclareceu que conforme a portaria 403/MPS, o prazo iniciar-se-á a partir da aprovação da lei específica que estabelecer o plano de amortização. Selene – STN/CCONF - sugeriu que ao invés de dizer que excluindo o elemento, melhor seria dizer não incluindo nessa natureza. O representante do Tribunal de Contas do Paraná, Paulo, comentou que os municípios de forma geral são deficitários, lembra também que os Municípios têm uma contribuição normal, empenhar e recolher ao fundo, mas na prática não estão recolhendo esse mensal (depois de alguns anos inadimplentes, fazem parcelamento dos débitos com o RPPS), isso vai refletir na contribuição patronal, pois quando opta pela alíquota suplementar ele tem uma despesa maior, sendo assim os municípios vão preferir o aporte. A representante do Tribunal de Contas da União – TCU, Lucieni, acredita que na União a sugestão do segundo caso não é constitucional, sugere que seja estudado, pois os Entes poderiam fazer o aporte em um mês e usar no outro, o que seria uma burla e não um aporte. O representante do MPS esclareceu que alguns Estados podem aumentar a alíquota sem burla da CF (pois podem estar abaixo do limite de duas vezes a contribuição do servidor),

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES

também foi acordado que se faria um estudo pensando em estipular um prazo mínimo para evitar a utilização do aporte imediatamente. A representante da SEFAZ/SC levantou dúvidas sobre a explicação do aporte financeiro e foi esclarecido que aportes financeiros (repasso para cobertura de insuficiência financeira) não podem ser confundidos com aporte atuarial, lembrando que será necessário que haja uma lei instituindo aportes periódicos baseados em parecer atuarial e que os órgãos de controle farão o controle para que não haja burla. A representante do TCU - Verônica – sugeriu que essas mudanças sejam feitas na LC 101, pois uma portaria seria muito frágil para regulamentar esse assunto; o representante da STN explicou não haver necessidade de alteração na lei. A Representante da STN (Selene) propôs que o tema fosse retirado da discussão, dada a imaturidade do assunto, para ser estudado e incluído na discussão do próximo GTREL. Em seguida, foi ponderado que deveria ser aprovada apenas a alteração da portaria 163, com a alteração do Manual de Demonstrativos Fiscais somente após os estudos. Iniciou-se votação dessa proposta, que foi aprovada com apenas um voto contrário da representante do TCU (Lucieni).

ENCAMINHAMENTO:

Alterar Portaria 163, com a inclusão do elemento 44, e apresentar no próximo GTREL mais detalhes desse assunto no aspecto relativo à despesa com pessoal para futura alteração do demonstrativo da despesa com pessoal no Manual.

3. Precatórios - impactos contábeis e fiscais da EC – 62

A representante da STN iniciou apresentação com análise dos normativos relacionados a precatórios, como a Emenda Constitucional nº 62/2009 e a Resolução do CNJ (procedimentos para compensação, acesso às informações e procedimentos para seqüestro e retenção de FPE/FPM, suspensão de operações de crédito e de transferências voluntárias), destacando-se os seguintes pontos:

- a) Resolução CNJ nº 115, de 29/06/2010 (obs.: o texto integral da resolução encontra-se na página do CNJ na Internet)
- b) Impactos da EC 62 e procedimentos contábeis quando o ente devedor é o Estado
- c) Procedimentos contábeis quando o ente devedor é o Município

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO:

Na exposição foram apresentadas as formas legais para pagamento de precatórios. Além disso, a representante da STN ressaltou que o acesso ao CEDIN deveria ser público para permitir a consulta por todas as secretarias e ministérios. O representante do CNJ esclareceu que, embora não esteja claro no texto da resolução, o acesso será público, disponibilizado pela internet sem senha. Após exposição, o representante do CFC sugeriu que na operacionalização dos precatórios fosse considerado para fins orçamentários apenas o valor líquido da operação, com a devida compensação. Ele argumentou que tal procedimento não fere o princípio do orçamento bruto. O representante da SOF ponderou que além do princípio do orçamento bruto, deve-se observar o registro da receita pelo seu valor total e no momento da ocorrência do fato gerador, pois é importante para repartição da receita tributária. A representante da STN expôs uma das propostas apresentadas que consistiria em considerar extinto o débito do contribuinte no momento da compensação, ainda que a compensação financeira ocorresse em momento diverso. Foi esclarecido que, de acordo com o art. 4º da Orientação Normativa nº 4 do CNJ, quando ocorrer compensação, o recolhimento de tributo deve ocorrer no momento do pagamento. A representante da SEFAZ/RJ questionou se a fila única se refere ao ente ou a cada entidade, expondo que é injusta a adoção de fila única por ente tendo em vista a existência de entidades que possuem recursos próprios e estão em dia com seus precatórios. Questionou também quem seria o titular e o gestor das contas bancárias especiais a serem abertas, pois a gestão pode ser do TJ e a titularidade do Ente/Entidade. Representante do CNJ afirmou que há algumas dúvidas a serem esclarecidas e que estão em análise no CNJ. A representante da STN ressaltou que o § 9º do art. 100 da CF dispõe expressamente que a compensação deve ser feita no momento da expedição do precatório. O representante do CFC expôs que se pode considerar extinto o crédito no momento da expedição, ainda que os efeitos orçamentários (reconhecimento da receita) só ocorram no momento do pagamento. A representante da PGFN expôs que a redação da resolução seguiu a proposta de orçamento por estimativa e coincidência dos momentos da compensação e do pagamento, entretanto, apesar da mudança de entendimento, a redação não foi alterada. A representante do CJF expôs que na União o orçamento destinado a precatórios da administração direta é centralizado na Justiça Federal e o da administração indireta é individualizado em cada entidade. Sugeriu também que no caso da compensação, no momento da expedição do precatório, seja emitida uma certidão positiva com efeito de negativa. A representante do TCU ressaltou a necessidade de padronizar a forma de orçar precatórios nas entidades da administração indireta na Federação. A representante da PGFN assumiu que é uma pendência dos órgãos de cobrança a criação de ferramenta que permita a extinção do crédito tributário sem o ingresso financeiro, por exemplo, a criação de uma rubrica “extinção conforme EC 62”. Representante da SOF afirmou que o modelo adotado na União consiste na descentralização dos créditos alocados na administração indireta para a Justiça Federal. Representante da STN afirmou que as sanções previstas na legislação atual, como a suspensão do

